



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
CNPJ Nº 25.064.387/0001-70

---

DECRETO Nº 03 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

*“Dispõe sobre o recesso legislativo,  
e dá outras providências.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Carmolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o art. 106 regimento interno da câmara municipal de Carmolândia;

**CONSIDERANDO** que compete a Câmara Municipal dispor sobre o recesso da casa legislativa;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Carmolândia, Estado do Tocantins, aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica decretado recesso legislativo da Câmara Municipal de Carmolândia no período de 10 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

**Parágrafo único:** Os Vereadores deverão retornar as atividades a partir do dia 1º de fevereiro de 2023, independente de convocação do Presidente da Casa.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor a partir do dia 10 de dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Carmolândia – TO, 09 de dezembro de 2022.

  
Roberto Tolentino  
Presidente da Câmara

REGISTRA-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE.